



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

ANEXO 12

MINUTA

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/1949/2017

Data: 24/08/2017 Fls. _____

Rubrica: FLS 5075734-2

CONTRATO nº _____/2017

PROCESSO Nº E-08/007/1949/2017

ARP nº _____

CONTRATO DE COMODATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A _____, COMO COMODANTE, E A FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, COMO COMODATÁRIA.

A FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, fundação instituída pelo Poder Público do Estado do Rio de Janeiro e vinculada a Secretaria de Estado de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 118/2007, da Lei nº 5164/2007 e do Decreto 43.124/2011 e da Lei nº. 6.304/2012, inscrita no CNPJ sob o nº 10.834.118/0001-79, sediada na Avenida Padre Leonel Franca, nº 248, 1º andar, Gávea, CEP 22451-000, Rio de Janeiro – RJ, como COMODATÁRIA, neste ato representada por seu Diretor Executivo Ilmo. Dr. JOÃO PAULO DOS REIS VELLOSO FILHO, brasileiro, médico, portador da carteira de identidade nº 52-39703-0, expedida pelo Conselho Federal de Medicina, inscrito no CPF/MF sob o nº 550.040.407-53 e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada na _____, Bairro, Cidade, CEP, como COMODANTE, representada neste ato por _____, cédula de identidade nº _____, CPF sob o nº _____, pactuam o presente CONTRATO DE COMODATO, com fundamento no processo administrativo nº E-08/007/1949/2017 e na Ata de Registro de Preços nº _____ que se regerá pela legislação aplicável, em especial, artigos 579 a 585 do Código Civil, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 287/79, e, ainda, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o uso pela FUNDAÇÃO SAÚDE, a título gratuito e com exclusividade, de 122 (cento e vinte e duas) bombas infusoras das quais a COMODANTE é a legítima proprietária, conforme Nota Fiscal nº _____ (ou outro documento válido) e especificação conforme planilha abaixo:

Equipamento	Marca	Nº de série	Quantidade Total
			122

PARÁGRAFO ÚNICO – O estado de conservação do bem será descrito no laudo de vistoria a ser elaborado pelos Fiscais da contratação, conforme previsto na alínea “F” da Cláusula Décima Quarta da ARP nº _____.



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/1949/2017

Data: 24/08/2017 Fls. _____

Rubrica: FLS 5075734-2

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO BEM

O bem objeto deste comodato destinar-se-á, exclusivamente, à administração das dietas enterais, ficando vedada a sua utilização em destinação diversa da aqui estabelecida sem a concordância prévia e expressa da COMODANTE, vedada, ainda, a cessão ou transferência do contrato pela COMODATÁRIA, no todo ou em parte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo do presente comodato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por iguais períodos, assim convindo ao interesse público e por iniciativa das partes, através de termo aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O término dos estoques dos insumos registrados na **ARP nº _____** constituirá condição resolutiva do presente contrato, sem necessidade de prévia comunicação ou notificação à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

Quanto aos equipamentos, a CONTRATADA se obriga a:

- a) O licitante vencedor do item 01 (equipo para infusão de dietas enterais) deverá fornecer, em comodato, 122 (cento e vinte e duas) bombas infusoras compatíveis com o equipo a ser utilizado para administração das dietas enterais, tudo conforme item IV do Termo de Referência;
- b) As bombas infusoras deverão permanecer nas Unidades durante a vigência do contrato e, posteriormente, até que o estoque de equipos se esgote;
- c) As bombas deverão ser calibradas e possuírem selo com a data da última validação, fixado em local visível.
- d) Manter as bombas calibradas durante a vigência do contrato, revalidando a calibração em intervalos mínimos de 6 meses, ou, caso menor que isso, de acordo com a orientação do fabricante.
- e) Qualquer bomba que apresentar defeitos frequentemente e/ou funcionamento inadequado deverá ser imediatamente reparada no prazo máximo de 48 horas ou substituída por outra equivalente dentro no mesmo prazo, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- f) As bombas devem possuir controle digital com capacidade para programação do volume total a ser infundido permitindo gotejamento da dieta de 01 ml até 2.000 ml; permitir ajuste/programação do tempo de infusão de 1 hora até 24 horas; cálculo automático da vazão em ml/h; possuir alarme audível no caso de interrupção de funcionamento; possuir bateria com autonomia mínima de 3 horas; e cabo para conexão no ponto de energia elétrica (tomada).
- g) As bombas infusoras devem possuir apetrecho de fixação em suporte para soro;
- h) Entregar os equipamentos no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato ou em até 48 horas após a sua solicitação, caso não haja a necessidade de entrega imediata (endereços relacionados no ANEXO).



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/1949/2017

Data: 24/08/2017 Fls. _____

Rubrica: FLS 5075734-2

CLÁUSULA QUINTA - DA CONSERVAÇÃO DO BEM

A partir do efetivo recebimento do bem objeto deste contrato, cabe à COMODATÁRIA zelar pela sua guarda e conservação, trazendo-o limpo e em bom estado, às suas exclusivas expensas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS E DESPESAS

Durante a vigência do comodato, correrá por conta da COMODATÁRIA todas as despesas ordinárias e custos acarretados pelo uso do bem.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os gastos extraordinários, que excedam os da conservação normal do bem, serão providos pela COMODANTE, devendo o FUNDAÇÃO SAÚDE antecipá-los, em caso de necessidade e urgência, havendo impossibilidade de comunicação oportuna e prévia da COMODANTE, assegurado, todavia, à FUNDAÇÃO SAÚDE, nessas hipóteses, o direito ao reembolso das despesas efetivamente comprovadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS

A COMODANTE não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pela FUNDAÇÃO SAÚDE perante terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do bem emprestado, assim como não será a COMODANTE responsável, a qualquer título que seja, por eventuais danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do FUNDAÇÃO SAÚDE, através de servidores, prepostos ou contratantes.

CLÁUSULA OITAVA – DA DEVOLUÇÃO DO BEM

Findo o prazo contratual, a FUNDAÇÃO SAÚDE se obriga a restituir o bem, considerado normal o desgaste do uso regular do bem e aquele resultante do decurso do tempo, sendo-lhe assegurado o direito ao reembolso das eventuais despesas extraordinárias, na forma do disposto no parágrafo único, da cláusula quinta.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e quaisquer ajustes que se façam necessários em decorrência do presente contrato serão resolvidos de comum acordo pelas partes e à luz da legislação aplicável, lavrando-se, se necessário, termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A FUNDAÇÃO SAÚDE providenciará a publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Estado, dentro de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, ficando condicionada a esta publicação a plena eficácia deste instrumento.

Página 3 de 5



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/1949/2017

Data: 24/08/2017 Fls. _____

Rubrica: FLS 5075734-2

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

A FUNDAÇÃO SAÚDE providenciará o encaminhamento da cópia autenticada do presente Termo ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, na forma e no prazo determinado por este.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir qualquer questão obrigacional oriunda do presente contrato, renunciando expressamente as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes, na presença das testemunhas abaixo, assinam o presente contrato, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, em _____ de _____ de 2017.

FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
JOÃO PAULO DOS REIS VELLOSO FILHO
Diretor Executivo

EMPRESA
(Representante Legal)

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/1949/2017

Data:24/08/2017 Fls. _____

Rubrica: FLS 5075734-2

ANEXO

Endereços para entrega dos equipamentos

RELAÇÃO DE ENDEREÇOS	
IECAC	Instituto Estadual de Cardiologia Aloysio de Castro – Rua Davi Campista, nº 326 – Humaitá – Rio de Janeiro – CEP: 22.610-010 – RJ
HEMORIO	Instituto de Hematologia Arthur de Siqueira Cavalcanti - Rua Frei Caneca nº. 08 - subsolo/almoarifado - Centro - Rio de Janeiro – RJ
IEDE	Instituto Estadual de Diabetes e Endocrinologia Luiz Capriglione - Rua Moncorvo Filho, nº 90 - almoarifado - Centro - Rio de Janeiro – RJ
HESM	Hospital Estadual Santa Maria - Estrada do Rio Pequeno, 656 – almoarifado, Taquara – Rio de Janeiro-RJ
IETAP	Instituto Estadual Ary Parreiras - Rua Luiz Palmier, 762 – almoarifado, Barreto, Niterói – RJ
HECC	Hospital Estadual Carlos Chagas - Av. General Osvaldo Cordeiro de Farias, 466, almoarifado, Marechal Hermes - Rio de Janeiro – RJ
HEAN	Hospital Estadual Anchieta - Rua Carlos Seidl, 785—almoarifado- Caju- RJ